



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.07.24.001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20240614/0004-02

A(O) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

24 de julho de 2024

**Link:**

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/d5dcf595-66ee-4f7c-a2dd-94407c379302/>

**Horário de julgamento das propostas:**

16:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

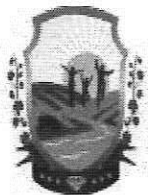
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD	1664.0	Hora
PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/d5dcf595-66ee-4f7c-a2dd-94407c379302/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/d5dcf595-66ee-4f7c-a2dd-94407c379302/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

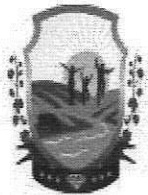
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

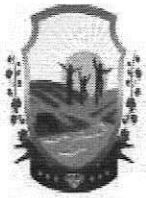
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **5.1.4. Qualificação Técnica**



a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à





existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

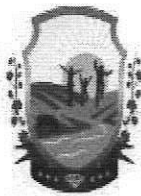
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

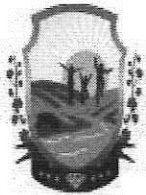
7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

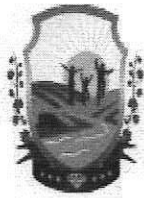
8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

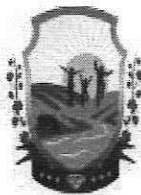
8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;



8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Solonópolis/CE, 24 de julho de 2024

**JOSE ALRIBERTO PINHEIRO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20240614/0004-02**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD	1.664,00	Hora

prestacao de servicos de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividade

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

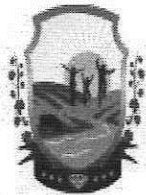
**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Contratação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de profissional especializados, visando o desenvolvimento dos pequenos negócios no município, uma vez que Projetos Cidade Empreendedora, Mais Mulher, Polo Gastronômico de Solonópolis e Desenvolvimento do Comércio e Cultura Local, tem por objetivo a transformação local com implantação de políticas de desenvolvimentos em eixos estratégicos, sendo estas uma solução eficiente para municípios interessados em transformar a situação em que se encontram permitindo o aprimoramento no âmbito de negócios no município de Solonópolis. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS Considerando que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação. Considerando o que o Decreto Municipal Nº 68/2023, descreve nos seus artigos: Art. 8º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e ser enviado no prazo definido no fluxo processual. § 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º



de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado as ressalvas estabelecidas nesta norma. § 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor. Art. 9º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. Art. 10. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, bem como, pela autoridade competente do Órgão demandante e, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Art. 20. A elaboração do ETP: I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser utilizado para fins de dispensa o ETP originário do procedimento a que deu causa a contratação direta; III - É dispensada nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; IV - É facultada no caso de pequenas compras ou compras de baixo vulto, sendo estas consideradas como as compras estimadas até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); V - É facultada no caso de compras/serviços de pronta entrega ou entrega/execução imediata para fornecimento/execução de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias da ordem de compra/serviços; e VI - É dispensada a elaboração do ETP nas demais contratações excetuadas em Lei ou em outra norma específica. CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14: Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.) Considerando que a IN 58/2022 está alinhada com o regimento da Lei Federal 14.133/21, a qual estima: CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I DO Processo de Contratação Direta Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. GRIFO NOSSO Considerando que é facultado a administração a utilização do ETP nas contratações Diretas, nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; Considerando que em função do baixo valor envolvido e eventualmente a simplicidade de obrigações em algumas contratações e também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados; Considerando que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação; Entende-se que o Termo de Referência em documento formal ou em ferramenta específica, deverá compor a





fase preparatória do procedimento de contratação, bem como, subsidiar o futuro instrumento convocatório do procedimento; Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, permitindo que o Termo de Referência seja o Instrumento basilar nestes casos. Outrossim, a depender da matéria que esteja sendo abordada, o ETP será mais aprofundado (mercado com alternativas, demanda que imponha o exame de viabilidade, requisitos da Administração que trazem determinados empecilhos, etc.) ou mais simplório, existindo, ainda, situações em que a sua elaboração pode ser dispensável, com a motivação correspondente. É o caso de demandas conhecidas, repetidas, óbvias (algumas prorrogações contratuais, por exemplo); de demandas urgentes (contratação emergencial, por exemplo); de contratos com alta relação custo-benefício (dispensa em razão do valor) como o que está sendo tratado neste processo. Seguindo essas diretrizes, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e meio Ambiente, entendendo pela possibilidade do Termo de Referência descrever a solução e demais informações quanto a valores, prazos, quantidades, direitos e obrigações vinculada a contratação para o processo em epigrafe.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação Art. 75. É dispensável a licitação: (.....) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso XV, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XV  
Art. 75. É dispensável a licitação: (.....) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, mediante termo circunstanciado,



assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

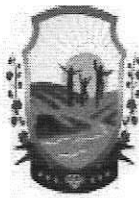
7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

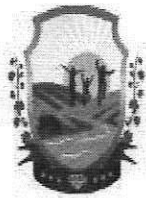
## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,



e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

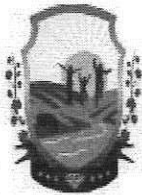
11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

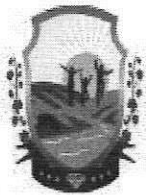
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.





13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, na classificação econômica 1701.04.122.0001.2.084 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais); .

Solonópole/CE, 24 de julho de 2024

**LAYANNA CRISTINA NOGUEIRA PINHEIRO  
RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

  
**JOSE ALRIBERTO PINHEIRO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001720240614000102

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo da Prefeitura Municipal de Solonópolis, no Estado do Ceará, identificou a imperativa necessidade de contratar uma pessoa jurídica altamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria no âmbito do projeto "Cidade Empreendedora". Esta contratação é crucial para superar desafios significativos relacionados ao desenvolvimento territorial, que incluem a resistência local pela capacitação empresarial, ineficiências na gestão dos recursos naturais, infraestrutura inadequada para apoiar o turismo e o empreendedorismo, e a falta de integração estratégica entre os diversos setores econômicos da região.

O projeto "Cidade Empreendedora" tem como objetivo promover o crescimento econômico sustentável e organizar melhor o território municipal através de intervenções estratégicas em quatro eixos centrais: Gestão de Recursos Naturais, Infraestrutura para Turismo e Empreendedorismo, Integração Econômica e Capacitação Empresarial. Para concretizar essas intervenções, é essencial a contratação de uma consultoria especializada que possua conhecimento técnico, experiência comprovada e inovação em práticas de desenvolvimento territorial, garantindo assim a aplicação de soluções efetivas que atendam às necessidades complexas de Solonópolis.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Des. Econ. Empre e Turismo	Layanna Cristina Nogueira Pinheiro

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos para esta contratação fundamenta-se na necessidade de identificar as especificações necessárias e suficientes que atendam à escolha da solução mais eficaz e eficiente, incorporando práticas e critérios de sustentabilidade. Essa abordagem está alinhada às normativas e legislações aplicáveis, e observa os padrões mínimos de qualidade e desempenho



exigidos, promovendo a proteção ambiental e a responsabilidade social, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

**Requisitos Gerais:**

- Experiência comprovada da empresa em projetos de desenvolvimento territorial, com evidências de trabalhos similares realizados nos últimos cinco anos.
- Equipe técnica qualificada, incluindo especialistas nas áreas de desenvolvimento econômico, planejamento urbano, sustentabilidade e inovação.
- Capacidade técnica e operacional para execução do projeto em conformidade com o cronograma estabelecido.
- Disponibilidade para início imediato do projeto após a contratação.

**Requisitos Legais:**

- Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada através de certidões negativas de débitos.
- Cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, relativas aos princípios da administração pública no processo de licitação.
- Atendimento às normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis à prestação de serviços contratados.

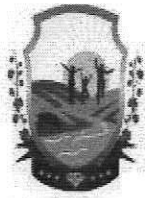
**Requisitos de Sustentabilidade:**

- Aplicação de práticas de gestão ambientalmente sustentáveis e de baixo impacto durante a execução do projeto.
- Propostas que incluam a utilização de tecnologias e materiais sustentáveis, favorecendo a economia de recursos naturais e redução de desperdícios.
- Estratégias para inclusão social e desenvolvimento local como parte integrante do projeto.

**Requisitos da Contratação:**

- Demonstração de metodologias eficazes para planejamento e implementação dos eixos estratégicos do projeto "Cidade Empreendedora".
- Planos de trabalho que prevejam o monitoramento contínuo e avaliação de impacto das intervenções realizadas.
- Proposição de métricas claras e objetivas para aferição dos resultados alcançados e reporte periódico à administração municipal.

A especificação dos requisitos deve atender integralmente às necessidades do projeto "Cidade Empreendedora", sem impor exigências desnecessárias ou supersaturar de especificações que restrinjam a participação competitiva no processo licitatório. Sendo essencial que os requisitos estabelecidos promovam a inclusão, estimulem a inovação e assegurem a execução eficiente do projeto, sempre pautados pela busca de soluções sustentáveis e inclusivas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Solonópolis.



#### 4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo da Prefeitura Municipal de Solonópolis na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto "Cidade Empreendedora", realizou-se um levantamento amplo de mercado para identificar as principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. As soluções identificadas foram:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Envolve negociação diretamente com a empresa que oferece os serviços de consultoria necessários, sem intermediários. Esta opção permite uma comunicação mais ágil e direcionada com o prestador de serviço.
- **Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa especializada, que seria responsável por gerenciar todos os aspectos do projeto, incluindo a seleção de consultores especializados para cada uma das áreas contempladas pelo projeto "Cidade Empreendedora".
- **Formas alternativas de contratação:** Considera-se a utilização de consórcios de empresas ou parcerias público-privadas (PPPs) para a execução dos serviços, o que poderia diversificar as fontes de conhecimento e especialização disponíveis para o projeto.

Após a análise das opções de contratação citadas acima e considerando as especificidades do projeto "Cidade Empreendedora", a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação seria a contratação através de terceirização. Esta opção oferece maior flexibilidade e capacidade de gerenciamento do escopo complexo e multidisciplinar do projeto, abrangendo os quatro eixos estratégicos fundamentais para a gestão municipal. Além disso, a terceirização permite maior controle de qualidade e seguimento dos cronogramas pela Secretaria, pela centralização da responsabilidade em um único prestador de serviços, que seria escolhido com base em sua experiência comprovada, metodologias inovadoras e capacidade de entrega de resultados tangíveis dentro dos prazos estabelecidos.

A compatibilidade das propostas com os valores praticados no mercado será assegurada por meio de pesquisa de preços, conforme estabelece o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, a escolha por esta forma de contratação alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, da mesma lei, contribuindo para o alcance dos objetivos do projeto de modo eficaz e sustentável.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Após uma análise minuciosa das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo de Solonópolis e um aprofundado estudo das soluções de mercado, a proposta para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria



especializada no desenvolvimento territorial alinhada ao projeto "Cidade Empreendedora" se cristaliza como a mais condizente e adequada, observando os preceitos expressos na Lei 14.133/2021.

Esta solução envolverá a implementação de estratégias em quatro eixos estratégicos essenciais: Desenvolvimento Econômico e Inovação, Fomento ao Empreendedorismo Local, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, e Planejamento Urbano e Infraestrutura. Esse planejamento é orientado pela busca da eficiência, eficácia, e efetividade, princípios fundamentados pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, direcionando todas as ações para o interesse público e o desenvolvimento sustentável.

A estratégia proposta contempla:

- Diagnóstico detalhado: Avaliação abrangente das potencialidades locais, identificando desafios e oportunidades específicos de Solonópolis. Esta fase atende ao estabelecido no inciso IV do art. 18 da Lei 14.133/2021, que demanda o levantamento e análise da situação atual para fundamentar a escolha da solução.
- Planejamento estratégico integrado: Desenvolvimento de planos estratégicos focados nos quatro eixos de atuação, promovendo a cooperação inter-setorial e a otimização dos recursos. Essa metodologia está alinhada ao que dispõe o art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021, ao caracterizar a solução que melhor atende ao interesse público envolvido.
- Capacitação: Programas de formação e atualização profissional direcionados aos gestores locais e empresários, visando dotar a administração local e o tecido empresarial de melhores práticas de gestão e inovação, conforme compreende-se dos objetivos previstos no art. 11, incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Monitoramento e Avaliação: Implementação de um sistema de monitoramento contínuo e avaliação de resultados, garantindo a ajustabilidade da estratégia e a mensuração de seu impacto, em observância ao art. 12, que ressalta a importância da efetividade e eficiência dos procedimentos.

Conclui-se assim, que a solução proposta emerge não apenas como uma resposta aos desafios identificados, mas como um facilitador para o alcance de uma gestão municipal inovadora, dinâmica e capaz de promover o desenvolvimento sustentável de Solonópolis. Tal solução demonstra aderência aos princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tratamento isonômico entre os licitantes e incentivo à inovação, expressos no art. 11 da Lei 14.133/2021, atestando sua eficiência, eficácia e alinhamento com o planejamento estratégico municipal e as leis orçamentárias.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD	1.664,000	Hora



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD	1.664,000	Hora	36,00	59.904,00
Especificação: PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação em questão foi submetido a uma cuidadosa avaliação quanto à divisibilidade do objeto proposto para licitação e sua subsequente abordagem em termos de parcelamento. Essa decisão, orientada a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, permitindo uma ampla participação competitiva no processo licitatório, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Análises detalhadas demonstraram que o objeto de licitação é tecnicamente divisível sem que haja prejuízo para sua funcionalidade ou para os resultados buscados pela Administração. Essa divisibilidade está alinhada às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo para o projeto "Cidade Empreendedora".
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi verificado que o parcelamento do projeto em lotes para abordagem dos 4 eixos estratégicos de atuação não apenas é técnica e economicamente viável, mas também assegura a qualidade e a eficácia desejada dos resultados finais. Assim, conclui-se que o parcelamento fortalece o projeto sem comprometer os objetivos da contratação.
- **Economia de Escala:** Levou-se em conta que o parcelamento proposto não resulta em perda de economia de escala. Contrariamente, identificou-se que a adoção de lotes pode proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo custos operacionais e maximizando os recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A estratégia de parcelamento aumenta substancialmente a competitividade, permitindo a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas locais, o que está em consonância com a política de fomento econômico local.
- **Análise do Mercado:** Complementando as justificativas, uma análise do mercado indicou que o parcelamento alinha-se às práticas setoriais, especialmente no contexto de prestação de



serviços especializados como consultorias, onde diferentes entidades possuem expertises em específicos eixos estratégicos.

- Consideração de Lotes: Por 0m, a configuração de lotes foi pensada para abranger a totalidade do projeto "Cidade Empreendedora", proporcionando uma gestão mais eficaz e a possibilitar a participação de variedade maior de fornecedores especializados em distintas áreas, fomentando, assim, o desenvolvimento econômico e técnico local.

Em suma, o parcelamento da solução proposta para este projeto foi cuidadosamente considerado e validado perante os critérios de viabilidade técnica, econômica e estratégica, garantindo assim o alinhamento às melhores práticas de mercado e aos objetivos da Administração Pública, conforme os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão pelo parcelamento em lotes assegura uma abordagem mais inclusiva e eficiente, promovendo a justa competição e o aproveitamento ótimo do mercado.

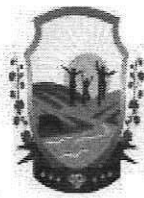
## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada no desenvolvimento territorial por meio do projeto "Cidade Empreendedora", em 4 eixos estratégicos para a gestão municipal, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Solonópolis para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da priorização estratégica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo no fortalecimento do desenvolvimento econômico local, promoção do empreendedorismo, otimização da gestão de recursos naturais e melhoria da infraestrutura para turismo.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual é um instrumento fundamental para assegurar que todas as contratações realizadas pelo município estejam em consonância com suas necessidades e objetivos estratégicos, além de promover a economicidade e o desenvolvimento sustentável. A identificação da necessidade de contratação de serviços especializados em consultoria para o desenvolvimento territorial foi realizada com base em estudos preliminares que indicaram essa ação como estratégica para o alcance dos objetivos de desenvolvimento municipal contemplados no plano de governo.

Este alinhamento assegura não apenas a vitalidade e relevância da contratação proposta para atender às demandas atuais e futuras da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, mas também contribui para a integração e sinergia entre diferentes políticas públicas municipais, maximizando os impactos positivos no desenvolvimento econômico, social e ambiental de Solonópolis.

Portanto, a execução desta contratação está não apenas alinhada, mas é uma ação prioritária dentro do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Solonópolis, reforçando o compromisso da administração pública com o planejamento estratégico, a transparência e a



gestão e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os preceitos de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

O objetivo primordial da contratação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada para o desenvolvimento territorial por meio do projeto "Cidade Empreendedora", com foco em 4 eixos estratégicos para a gestão municipal, é propiciar um impacto substancial e duradouro sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Solonópolis/Ceará. Este projeto, alinhado à Lei 14.133/2021, busca não só atender às necessidades imediatas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, mas também estabelecer fundamentos sólidos para um crescimento sustentável e inclusivo no longo prazo. Assim, os resultados pretendidos podem ser detalhados em conformidade com os seguintes aspectos, embasados nas diretrizes da referida lei:

- **Maximização da Economicidade e Eficiência dos Recursos Públicos:** Conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o ciclo de vida do objeto, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Espera-se alcançar um emprego eficiente dos recursos públicos, otimizando os investimentos e garantindo resultados qualitativos e quantitativos mensuráveis.
- **Desenvolvimento e Inovação Econômica Local:** Em linha com o objetivo da lei de incentivar a inovação e o desenvolvimento (Art. 11, IV), o projeto visa fomentar a economia local, por meio da capacitação empresarial, do incentivo ao empreendedorismo, e da elaboração e implementação de planos e ações estratégicas que promovam um crescimento econômico diversificado e inovador. Espera-se, assim, notável avanço nos índices de desenvolvimento humano e econômico do município.
- **Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Social:** Atendendo aos preceitos de desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes para análise de impacto ambiental descritos no Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, o projeto procura incorporar práticas sustentáveis nas iniciativas empresariais e na gestão dos recursos naturais, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social empresarial como eixos de desenvolvimento.
- **Promoção da Isonomia e Competitividade:** Em alinhamento ao Art. 11, II, da legislação, que assegura tratamento isonômico entre os licitantes e promove a justa competição, este projeto pretende criar um ambiente de negócios equitativo, fomentando a participação de pequenas e médias empresas locais nos processos de compras públicas, contribuindo para o fortalecimento da economia local.
- **Melhoria da Infraestrutura Municipal:** Segundo o Art. 18, VIII da mesma lei, que se refere ao planejamento e à exigência de providências previamente à celebração do contrato, espera-se, como resultado do projeto, a significativa melhoria da infraestrutura urbana e a facilitação do acesso a serviços públicos essenciais, ampliando a qualidade de vida dos habitantes e a atração de turistas e novos investimentos ao município.



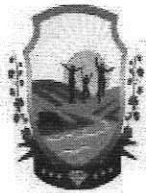


Em síntese, a expectativa é que a implementação do projeto "Cidade Empreendedora" propicie a Solonópolis um modelo de desenvolvimento territorial equilibrado, que transcenda a mera expansão urbanística e econômica, enfatizando a importância da inclusão social, da inovação, da sustentabilidade ambiental e da modernização infraestrutural. Desse modo, busca-se não apenas atender aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021, mas também impulsionar o município de Solonópolis para um futuro promissor, posicionando-o como referência em gestão municipal empreendedora e sustentável.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva implementação do projeto "Cidade Empreendedora" e o atingimento de seus resultados esperados, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo deve adotar as seguintes providências:

- **Capacitação de Equipes:** Realizar programas de capacitação voltados para os servidores da Secretaria, incluindo treinamentos específicos sobre gestão de projetos, desenvolvimento territorial sustentável e técnicas de fomento ao empreendedorismo e turismo.
- **Mecanismos de Governança:** Estabelecer um comitê gestor do projeto, composto por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, outras secretarias municipais relevantes, representantes da comunidade empresarial local e de instituições de ensino, para assegurar uma abordagem integrada e participativa no desenvolvimento e execução do projeto.
- **Estruturação do Monitoramento e Avaliação:** Desenvolver e implantar um sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores claros de desempenho, para mensuração dos resultados alcançados pelo projeto, permitindo ajustes estratégicos e operacionais ao longo de sua implementação.
- **Promover Parcerias Público-Privadas:** Fomentar parcerias com o setor privado, organizações não-governamentais e instituições de ensino, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações previstas pelo projeto, bem como captar recursos adicionais e promover a inovação.
- **Mobilização Comunitária:** Implementar ações de comunicação e mobilização comunitária para garantir uma ampla divulgação do projeto e seu entendimento pela população, incentivando a participação e o engajamento das comunidades locais no desenvolvimento econômico sustentável de Solonópolis.
- **Adoção de Tecnologia e Inovação:** Explorar o uso de soluções tecnológicas e inovações em processos, serviços e produtos, aliando conhecimento técnico especializado e práticas inovadoras para impulsionar os eixos estratégicos do projeto.
- **Articulação Interinstitucional:** Intensificar as ações de articulação com outras secretarias municipais, governos estadual e federal, além de organizações internacionais, visando obter apoio técnico e financeiro para a execução e expansão do projeto.
- **Compatibilização Orçamentária:** Assegurar, no planejamento orçamentário anual da Prefeitura Municipal de Solonópolis, a alocação de recursos suficientes para a cobertura dos custos relacionados à execução do projeto "Cidade Empreendedora", considerando tanto a



contratação do serviço de consultoria especializada quanto as demais despesas operacionais envolvidas.

Estas providências são essenciais para viabilizar o projeto "Cidade Empreendedora", incentivando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Solonópolis, e devem ser implementadas de forma faseada e alinhadas às estratégias de longo prazo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 82 a 86, o Sistema de Registro de Preços (SRP) caracteriza-se como um mecanismo de contratação previsto para situações em que se identifica a necessidade de contratações recorrentes, possibilitando maior agilidade e eficiência nas aquisições de bens e na contratação de serviços pela Administração Pública. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Solonópolis, atendendo às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, optou por não adotar o Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria para o projeto "Cidade Empreendedora" seguindo uma análise criteriosa dos preceitos e diretrizes da referida lei.

A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços baseou-se, primordialmente, na natureza única da contratação, que não apresenta demanda recorrente ou contínua de serviços que justificasse a constituição de um registro de preços conforme delineado no art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em voga destina-se a um projeto com especificações técnicas e resultados esperados bem delineados, indicando um escopo fechado de trabalho, diferentemente das situações típicas de aplicação do SRP, que prevê benefícios como a flexibilidade na quantidade demandada e na frequência de aquisições ou contratações ao longo do tempo.

Além disso, conforme estipula o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da ata de registro de preços limita-se a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, situação esta que não se alinha com o planejamento estratégico da contratação pretendida pelo município, dada a singularidade e a complexidade do projeto "Cidade Empreendedora". Dessa forma, a administração entende que o modelo de contratação direta, respaldada pelas excepcionalidades previstas na própria Lei nº 14.133/2021, em especial no Art. 75, inciso XV, oferece um arcabouço legal adequado para atender de forma eficaz e eficiente aos requisitos específicos desta contratação, assegurando maior controle sobre a execução contratual e alinhamento estratégico com os objetivos do projeto.

A decisão por não seguir a via do registro de preços está também alinhada ao princípio da economicidade e da eficiência, fundamentos estes que regem a Administração Pública e encontram-se solidamente estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º). Entende-se que, perante o contexto e características desta contratação específica, o SRP não representaria a opção mais vantajosa para a administração pública, nem contribuiria da melhor forma para o atendimento



efetivo das necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo do município.

Em síntese, a administração optou por não adotar o registro de preços após cuidadosa revisão dos aspectos legais, técnicos e econômicos envolvidos, assegurando, assim, que a escolha pela modalidade de contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alinha-se às melhores práticas de governança pública, visando a obtenção de resultados que melhor atendam ao interesse público.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

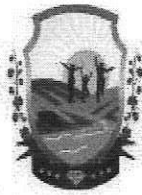
Conforme a legislação vigente, mais especificamente amparados pela Lei nº 14.133/2021, observa-se a necessidade de estabelecer diretrizes claras e objetivas quanto à participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação comandados por esta entidade pública. A análise da viabilidade e da adequação dessa forma de participação no processo licitatório em tela partiu de um cuidadoso estudo técnico-jurídico, visando sempre o melhor interesse público e o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração.

Importante ressaltar que, de acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio sob circunstâncias regulamentadas, a presente contratação caracteriza-se por particularidades que demandam conhecimentos técnicos e execução altamente especializados, incompatíveis com a divisão de responsabilidades inerentes aos consórcios. Assim, visando garantir a responsabilização clara e direta, bem como a especialização necessária para o cumprimento do objeto contratual, entende-se por vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Esta decisão fundamenta-se primordialmente na necessidade de assegurar a qualidade técnica e a efetividade na prestação dos serviços, que poderiam ser comprometidas devido à complexidade administrativa decorrente da gestão compartilhada entre as empresas consorciadas. A experiência e capacidade técnica individualizada de cada participante do consórcio, ainda que potencialmente qualificadas, poderiam resultar em desafios operacionais e dificuldades na coordenação e execução dos trabalhos, especialmente considerando os 4 eixos estratégicos norteadores do projeto "Cidade Empreendedora".

Além disso, a seleção de uma única empresa, com expressiva capacidade técnica e operacional, facilita a gestão contratual, a comunicação e a imposição de diretrizes, consolidando a responsabilidade sobre os resultados a serem entregues. Desta forma, alinha-se à maximização da eficiência administrativa e ao princípio da economicidade, como preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, otimizando o uso dos recursos públicos disponíveis.

Outra razão significativa para tal vedação é a prevenção de conflitos de interesse e a garantia da execução eficiente do contrato. A fragmentação de responsabilidades em um consórcio poderia potencialmente diluir as responsabilidades individualizadas, interferindo negativamente na linhagem de accountability e na clareza das obrigações de cada parte. Isso poderia,



eventualmente, culminar em entraves operacionais, técnicos e legais indesejáveis ao bom andamento e É conclusÃO exitosa do projeto.

Desta forma, pondera-se que a vedaçÃO da participaçÃO de empresas na forma de consórcio é medida que se impõe como necessária e prudente, assegurando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa para a AdministraçÃO Pública, nos moldes do interesse público e em estrita observÉncia aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos critérios de julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a consideraçÃO e identi0caçÃO de possíveis impactos ambientais decorrentes de contrataçōes públicas, bem como a de0niçÃO de medidas mitigadoras, sÉo essenciais para garantir a sustentabilidade e a minimizaçÃO de danos ao meio ambiente. Neste contexto, a presente contrataçÃO contempla o desenvolvimento e a implementaçÃO de práticas alinhadas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares fundamentais expressos na lei mencionada.

Para assegurar a efetividade dessas práticas, serÉo adotadas estratégias preventivas e corretivas desde a fase de planejamento até a execuçÃO do contrato, visando o menor impacto ambiental possível. A incorporaçÃO de requisitos de sustentabilidade e de e0ciência no uso de recursos naturais no termo de referência ou no projeto básico, conforme aplicável, é uma diretriz explícita da lei supracitada, reforçando o compromisso com práticas que promovam a conservaçÃO do meio ambiente e a reduçÃO da pegada ecológica.

As medidas mitigadoras, por sua vez, serÉo projetadas para atender És especi0cidades da contrataçÃO, contemplando o uso racional de materiais, a gestÃO adequada de resíduos e a promoçÃO de tecnologias e processos de baixo impacto ambiental. Além disso, o planejamento da contrataçÃO deverá incluir avaliações regulares dos métodos empregados, possibilitando a readequaçÃO das medidas de mitigaçÃO sempre que necessário para garantir a e0cácia no atendimento aos objetivos ambientais estabelecidos.

Finalmente, a observÉncia ao princípio da e0ciência, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, implica na busca permanente por soluçōes que otimizem a relaçÃO custo-benefício das atividades contratadas, sem perder de vista a responsabilidade ambiental. Esse enfoque permitirá nÉo apenas o atendimento És necessidades imediatas da AdministraçÃO Pública mas também a preservaçÃO dos recursos ambientais para as presentes e futuras geraçōes, em plena concordÉncia com os objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados pela legislaçÃO vigente.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contrataçÃO



Após uma avaliação criteriosa da necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto “Cidade Empreendedora”, em 4 eixos estratégicos para a gestão municipal, considerando as especificidades e demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo da Prefeitura Municipal de Solonópolis/Ceará, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação sob a ótica da Lei 14.133/2021.

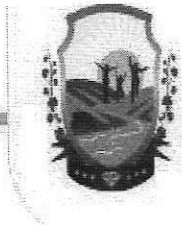
Baseando-se nos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estipulados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, e da necessidade de implementação de processos e estruturas para alcançar os melhores resultados nas contratações públicas conforme estabelecido no Art. 11 e sua ênfase na governança das contratações. Este posicionamento também leva em consideração a orientação do Art. 18, em seus múltiplos incisos, sobre a importância do planejamento na fase preparatória do processo licitatório, incluindo não só a justificativa da necessidade da contratação, mas também a análise detalhada da viabilidade técnica e econômica.

A decisão de prosseguir com esta contratação está apoiada na fundamentação que a solução proposta não apenas atende, mas também supera as expectativas e as metas estabelecidas pela Secretaria em termos de desenvolvimento econômico sustentável, turismo e empreendedorismo municipal, em linha com o interesse público e o benefício coletivo. Essa expectativa é respaldada pelo Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021, que designa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a etapa inicial e essencial para a definição clara e o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

Adicionalmente, considerando o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de a contratação estar em conformidade com os valores de mercado, foi realizada uma avaliação profunda do mercado para assegurar que os preços propostos estão dentro da razoabilidade e viabilidade econômica para a Prefeitura, sem abrir mão da qualidade e da efetividade dos serviços a serem prestados.

O Art. 26 também contribuiu para este posicionamento conclusivo, ao permitir a inserção de margens de preferência para serviços com alto conteúdo inovador e de desenvolvimento tecnológico nacional, reforçando o alinhamento deste projeto com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

Em suma, considerando todos os elementos analisados, e alinhados à legislação vigente, especialmente à Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação da empresa de consultoria especializada em desenvolvimento territorial. Esta conclusão baseia-se na adequadamente comprovada necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, a adequação técnica da proposta para atender a estas necessidades, a conformidade com os princípios de economicidade e eficiência, assim como o potencial de geração de resultados positivos significativos para o desenvolvimento local sustentável de Solonópolis/Ceará.



Solonópolis / CE, 24 de julho de 2024

Layanna Cristina Nogueira Pinheiro  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 2024.07.24.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20240614/0004-02**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E TURISMO  
E .....

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E TURISMO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSE ALRIBERTO PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00017.20240614/0004-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2024.07.24.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO “ CIDADE EMPREENDEDORA”, EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,EMPREENDEDORISMO E TURISMO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD	1664.0	Hora		
PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, na classificação abaixo: 1701.04.122.0001.2.084 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.07.24.001.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)





adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2024.07.24.001.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

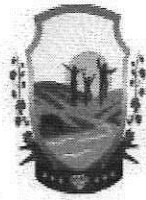
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SOLONÓPOLE/CE, ..... de..... de 20.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO  
E TURISMO

CNPJ/MF Nº 07.733.256/0001-57

JOSE ALBERTO PINHEIRO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E TURISMO, torna público que realizará as 16:00, do dia 24 de julho de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 2024.07.24.001. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: RUA DR. QUEIROZ LIMA, 330 - CENTRO - SOLONÓPOLE/CE e no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Solonópole/CE, 24 de julho de 2024.

  
**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 1304836



### CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, o aviso de Dispensa nº 2024.07.24.001, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E TURISMO, torna público que realizará as 16:00 do dia 24 de julho de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br/), Dispensa nº 2024.07.24.001. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: RUA DR. QUEIROZ LIMA, 330 - CENTRO - SOLONÓPOLE/CE e no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo email [licita.solonopole@gmail.com](mailto:licita.solonopole@gmail.com).

Solonópolis/CE, 24 de julho de 2024

  
**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 1304836

**SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO  
EST DO CEARA SEBRAE CE  
07.121.494/0001-01**

**PROPOSTA REGISTRADA**

**Dados do Processo**

Município: Solonópolis / CE	Unidade gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo
Número do processo: 00017.20240614/0004-02	Modalidade: Dispensa Eletrônica
Número do certame: 2024.07.24.001	Data da abertura: 24/07/2024 às 16:00

**Dados do Fornecedor**

Razão social: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE	Telefone: 88 9619-0253 / 88 9619-0253
CNPJ/MF: 07.121.494/0001-01	E-mail: johnw.magulas@ce.sebrae.com.br
Endereço: AVENIDA MONSENHOR TABOSA, 777, MEIRELES, Fortaleza / CE - CEP: 60.110-370	

**Dados das Declarações**

<b>DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>
Declaro sob as penas da lei, que anexe todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
<b>Declaração de conhecimento de informações</b>	<b>SIM</b>
Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.	
<b>DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM</b>	<b>SIM</b>
Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.	
<b>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>SIM</b>
Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	

AVENIDA MONSENHOR TABOSA, 777, MEIRELES, Fortaleza / CE - CEP: 60.110-370.

**SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO  
EST DO CEARA SEBRAE CE  
07.121.494/0001-01**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

SIM

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

SIM

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

SIM

Declaro de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**

SIM

Declaro e atesto que conheço todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

SIM

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP**

NÃO

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

SIM

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

SIM

AVENIDA MONSENHOR TABOSA, 777, MEIRELES, Fortaleza / CE - CEP: 60.110-370.

**SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO  
EST DO CEARA SEBRAE CE  
07.121.494/0001-01**

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

**NÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Dados da Proposta de Preços**

**I - PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD**

Especificação: 1664 HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO " CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,EMPREENDEDORISMO E TURISMO

Quantidade: 1664,0

Unidade: Hora

Valor ofertado: R\$ 36,00

Valor total: R\$ 59.904,00

Fabricante/Marca: Consultoria especializada

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 36,00

Total geral da proposta: R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais)

**Validade da Proposta**

Proposta válida por: 15 dias

**Dados de Registro da Proposta**

Data de finalização do registro da proposta: 24 de Julho de 2024 às 15:24

**Dados do Usuário:**

Usuário logado como: SERVIC0

E-mail: marcus.silva@ce.sebrae.com.br

CPF/MF: 07.121.494/0001-01

AVENIDA MONSENHOR TABOSA, 777, MEIRELES, Fortaleza / CE - CEP: 60.110-370.